



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 6.790**

de 2 de setembro de 2025.

*“Dispõe sobre a constituição da Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana e dá outras providências”*

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana como parte integrante das políticas a serem desenvolvidas no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com as políticas agrícola e urbana.

Art. 2º Para efeito desta Lei, entende-se por Agricultura Urbana e Periurbana (AUP) as atividades agrícolas e as pequenas criações de animais desenvolvidas nas áreas urbanas ou nas regiões periurbanas, que contemple:

- I. as etapas de produção, processamento, distribuição e comercialização de alimentos, de plantas medicinais, de plantas aromáticas e ornamentais, de fitoterápicos e de insumos, para fins de subsistência, trocas, doações e comercialização;
- II. prestação de serviços ambientais (PSA);
- III. os processos de gestão de resíduos orgânicos.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana:

- I. agroecologia;
- II. produção e consumo responsáveis e sustentáveis;
- III. metodologias participativas e princípios da educação popular;
- IV. incentivo ao trabalho decente;
- V. equidade e redução das desigualdades;
- VI. soberania e segurança alimentar e nutricional;
- VII. intersetorialidade e cooperação local, regional, nacional e internacional para promoção de sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis;
- VIII. valorização da cultura alimentar;
- IX. redução da emissão de gases de efeito estufa.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana:

- I. promover agricultura sustentável nas áreas urbanas e regiões periurbanas;
- II. promover o acesso à alimentação adequada e saudável e a garantia da segurança alimentar e nutricional das populações urbanas, com prioridade às pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- III. promover a inclusão socioeconômico e a geração de trabalho, emprego e renda, especialmente através da agregação de valor aos produtos, desenvolvimento de tecnologias de cultivo, distribuição, comercialização e compostagem dos produtos da agricultura urbana e periurbana;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 6.790**

de 2 de setembro de 2025.

- IV. promover a comercialização e a oferta de alimentos saudáveis, por meio dos equipamentos de abastecimento alimentar principalmente os de circuitos curtos como as feiras livres, cozinhas solidárias, cooperativas de consumo e compras governamentais;
- V. articular a produção de alimentos nas cidades com os programas institucionais de alimentação em escolas, creches, hospitais, asilos, restaurantes populares, banco de alimentos, cozinhas comunitárias e solidárias, sacolão, quiosque, estabelecimentos penais e outros;
- VI. elaborar um plano de capacitação focado na AUP nas diversas áreas da cadeia produtiva, que viabilizem a comercialização da produção e o respectivo abastecimento alimentar da população;
- VII. estabelecer políticas de preços mínimos para os produtos da agricultura urbana e periurbana, garantindo uma renda justa aos agricultores;
- VIII. adequar plataforma online já constituída para a divulgação de produtos da agricultura urbana e periurbana, facilitando a conexão entre agricultores e consumidores;
- IX. promover educação ambiental e a produção agroecológica e orgânica de alimentos nas cidades;
- X. formar agentes comunitários socioambientais agroecológicos nos territórios periféricos, com objetivo de possibilitarem construir um plano de serviço ambiental que permita a revitalização das nascentes das bacias hidrográficas dos territórios periféricos, através da gestão comunitária;
- XI. incluir a Educação Ambiental e Nutricional (EAN) no sistema municipal de ensino, visando a formação de consumidores conscientes acerca da importância da produção local e dos circuitos curtos de comercialização;
- XII. fomentar a gestão ambiental para articular dinâmicas sociais ao desenvolvimento com tecnologias inovadoras socialmente adequadas no território urbano e periurbano potencializando o uso de espaços terrestres e aquáticos ociosos com práticas de agricultura urbana e periurbana, promovendo a recuperação, conservação e o uso sustentável dos recursos naturais de acordo com o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica (PLEAPO);
- XIII. aprimorar as práticas bioativas que promovem através de técnicas e métodos a atividade biológica no solo e nos ecossistemas, contribuindo para a saúde do solo, aumento da biodiversidade, garantindo a sustentabilidade e promovendo a resiliência dos sistemas agrícolas e ambientais;
- XIV. implementar programa de biofábricas de insumos com objetivo de produção massiva de insumos agroecológicos, como fertilizantes e biofertilizantes, bem como a produção de agentes biocontroladores de pragas e doenças;
- XV. implementar programa de materiais propagativos com o fomento à instalação nos territórios das unidades familiares, de viveiros de mudas florestais, frutíferas e de hortaliças e o incentivo à autonomia da produção de sementes crioulas, visando a autonomia na produção de sementes para uso dos próprios agricultores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 6.790**

de 2 de setembro de 2025.

- XVI. estimular práticas de cultivo, criação, manejo, processamento e comercialização de produtos que previnam, combatam e controlem a poluição e a erosão em quaisquer de suas formas, conservem o meio ambiente e tenham como referência a agricultura sustentável, com baixa emissão de gases de efeito estufa e de base agroecológica;
- XVII. implementar planos de revitalização das bacias hidrográficas nas áreas periurbanas das cidades;
- XVIII. fomentar uma agricultura regenerativa baseada na conservação da biodiversidade, sustentável e baseada na produção local;
- XIX. oferecer aos gestores, agricultores urbanos e periurbanos, técnicos vinculados à produção, transporte, processamento, armazenamento, distribuição e à manipulação de alimentos capacitação e treinamento em Boas Práticas de Produção e Fabricação;
- XX. desenvolver, aprimorar e validar boas práticas agropecuárias para sistemas agroalimentares integrados multipropósito (manejo adaptativo agroflorestais e integração lavoura-pecuária-floresta);
- XXI. apoio à criação de bancos de sementes locais para preservar e promover a diversidade de cultivos;
- XXII. estabelecer linhas de fomento e modelos de sistemas produtivos, que valorizem o uso racional da água e do solo na AUP, bem como a conscientização dos impactos da água tratada na irrigação;
- XXIII. estimular o uso alternativo de água para as práticas da agricultura urbana e periurbana, considerando a possibilidade de processos de captação de água de chuva, manejo de nascentes, tratamento de águas residuais e o uso eficiente de recursos hídricos;
- XXIV. fomentar a criação de mecanismos de financiamento e apoio à agricultura urbana e periurbana por meio da criação de editais de fomento, fundos públicos e privados específicos, cooperação com políticas complementares nas três esferas da federação e parcerias com o setor privado e organizações da sociedade civil;
- XXV. estabelecer linhas especiais de crédito para agricultores urbanos e periurbanos e suas organizações, sem prejuízo das linhas de crédito existentes, visando ao investimento na produção, no processamento e na estrutura de comercialização;
- XXVI. incluir a pesca artesanal e a criação de pequenos animais nas boas práticas de produção e fabricação, como práticas da AUP;
- XXVII. implementar plataformas digitais que possibilitem aos agricultores e suas organizações obterem respostas rápidas para os problemas de manejo, conservação, doenças e pragas na lavoura com os técnicos do serviço público estadual, além do acesso aos canais de comercialização do circuito curto do território;
- XXVIII. divulgar através de cartilhas, as culturas agrícolas mais adaptadas a serem cultivadas nas áreas urbanas e periurbanas, de acordo com as regras aprimoradas de uso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 6.790**

de 2 de setembro de 2025.

- XXIX. implantar estratégia de comunicação e sensibilização voltada para os consumidores de alimentos, no sentido da conscientização destes, para alimentos de qualidade;
- XXX. elaborar um plano de comunicação focado na AUP (produto, qualidade e consumo);
- XXXI. estimular hábitos sustentáveis de produção e consumo;
- XXXII. estimular hábitos saudáveis de alimentação;
- XXXIII. estimular os agricultores urbanos e periurbanos a praticar os princípios da economia solidária, o cooperativismo, o associativismo, o trabalho comunitário e a produção familiar;
- XXXIV. estimular reaproveitamento, a compostagem de resíduos orgânicos e a poda urbana e periurbana e a sua destinação como insumo para agricultura urbana e periurbana;
- XXXV. difundir a reciclagem e o uso de resíduos orgânicos, de águas residuais e de águas pluviais na agricultura urbana e periurbana;
- XXXVI. assegurar qualidade higiênico-sanitária, nutricional dos produtos e tecnologia dos alimentos produzidos no seu âmbito;
- XXXVII. apoiar e Fomentar a constituição de Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Periurbano Solidário e Sustentável com o objetivo de elaborar o Plano Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana Solidaria e Sustentável;
- XXXVIII. contribuir para o desenvolvimento de tecnologias e processos de mitificação para a adaptação a cidade às mudanças climáticas, baseadas na gestão das águas e do solo e para a construção de cidade sustentável;
- XXXIX. mapear as áreas aptas à agricultura, administradas por concessionárias no terreno público do município e pela Transpetro no município que estão ocupadas regulares e não regulares, e aquelas áreas aptas para a agricultura que não estão ocupadas, que podem servir para o desenvolvimento de planejamento perante o poder público, realizando o contrato de comodato com as concessionárias para inserir a população vulnerável e de insegurança alimentar que estão no CAD Único;
- XL. propiciar a utilização de imóveis urbanos e periurbanos ociosos do Município, subutilizados para o Plano Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana;
- XLI. apoiar o desenvolvimento de projetos de agricultura urbanos e periurbanos em espaços institucionais do poder público municipal, como escolas e unidades básicas de saúde;
- XLII. regulamentar o uso de imóveis urbanos e periurbanos desocupados ou subutilizados do Município para a produção de alimentos saudáveis e a geração de trabalho e renda;
- XLIII. promover a participação das mulheres e da juventude nas diversas atividades da agricultura urbana e periurbana;
- XLIV. estimular as mulheres como gestoras das atividades agrícolas, transformando produtos e contribuindo para o desenvolvimento social, segurança alimentar nutricional nas famílias mais vulneráveis que se encontram no CAD Único;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 6.790**

de 2 de setembro de 2025.

- XLV. promover a agroecologia e a produção de alimentos orgânicos;
- XLVI. assegurar capacitação técnica e de gestão dos produtores;
- XLVII. assegurar assistência técnica e extensão rural e acompanhamento da eficiência, da segurança e da confiabilidade dos sistemas de produção;
- XLVIII. implantar produção com fins pedagógicos em instituições de ensino, instituições de saúde, estabelecimentos penais e de internação socioeducativa;
- XLIX. promover a participação social na gestão urbana, social e ambiental das cidades, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população urbana e para o desenvolvimento de cidades mais saudáveis, sustentáveis e resilientes às mudanças climáticas.

Art. 5º As ações de apoio à agricultura urbana dar-se-ão de forma integrada entre si, e com as ações de segurança alimentar e nutricional sustentável, de habitação, de assistência social, de saúde, de educação, de geração de trabalho e renda, de formação profissional e de proteção ambiental, organizadas em redes intersetoriais, de forma a promover o diálogo entre os diversos setores governamentais e da sociedade civil.

Art. 6º São instrumentos da Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana:

- I. o fomento, a compensação ambiental, o crédito e o seguro agrícola;
- II. a educação e a capacitação;
- III. a pesquisa e a assistência técnica;
- IV. a certificação de origem e a qualidade de produtos;
- V. fornecimento de insumos e equipamentos;
- VI. compra governamental de produtos;
- VII. cadastro de imóveis disponíveis e utilizados para agricultura urbana sustentável;
- VIII. sistemas de informações sobre agricultura urbana e periurbana sustentável;
- IX. incentivos fiscais, assistência técnica e extensão rural, financeiros e creditícios;
- X. educação ambiental e cursos sobre agricultura urbana e periurbana sustentável;
- XI. campanhas para divulgação dos produtos da agricultura urbana e periurbana sustentável;
- XII. atender as exigências estabelecidas nas legislações sanitárias e ambiental pertinentes às fases de produção, de processamento e de comercialização de alimentos.

Art. 7º A Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana será planejada e executada de forma descentralizada, com a participação direta dos beneficiários nas instâncias de gestão pertinentes.

Art. 8º A Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana deve ser acompanhada por um conselho intersetorial para integrar, articular, acompanhar e avaliar as ações do poder municipal voltadas para o fortalecimento da agricultura urbana e periurbana, ao qual deve ser garantido os meios de colaboração e fiscalização em regulamentação específica.

Art. 9º São beneficiários prioritários da Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana:

- I. as pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade social e de insegurança alimentar e nutricional;
- II. os usuários da Política de Assistência Social e de Saúde e a comunidade escolar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.790**

de 2 de setembro de 2025.

III. organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e coletivos que atuem com a temática da agricultura urbana e periurbana, relacionada à promoção da segurança alimentar e nutricional e à inclusão socioeconômica.

Art. 10. A Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana poderá ser executada com recursos públicos e privados.

Parágrafo único. Constituem fontes de recursos dessa Política:

- I. dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais que lhe forem destinados;
- II. repasses do Estado e da União;
- III. recursos provenientes de contratos, convênios e de outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- IV. recursos do sistema público de financiamento estadual e federal, especialmente os destinados para população de baixa renda e microempreendedores;
- V. contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI. outras fontes.

Art. 11. A Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana e as ações, projetos e programas desenvolvidos pelo Município deverão estar previstas nos institutos e instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e em todas as legislações pertinentes ao planejamento municipal e sua execução, especialmente nas leis do Plano Diretor, Plano Plurianual (PPA), de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), ou nas diretrizes gerais de uso e ocupação do solo urbano, com o objetivo de abranger aspectos de interesse local e garantir a função social da propriedade e da cidade.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei serão executadas no exercício seguinte ao de sua inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 2 de setembro de 2025.

*Fábio Vieira de Souza Leite*  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 2 de setembro de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

*Antonio Marcos Camillo*  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente